



Câmara Municipal de São João de Iracema

CNPJ(MF) 59.761.676/0001-40

Rua Teodomiro José da Costa, 443 - Fone / Fax (17) 3875-6148
CEP 15315-000 - SÃO JOÃO DE IRACEMA - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 26 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES E REGULAMENTA A LEI FEDERAL N. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA/SP.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVAOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O:

Artigo 1º. A presente Resolução estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São João de Iracema/SP.

Artigo 2º. O acesso a informações públicas produzidas pelo Poder Legislativo Municipal será viabilizado mediante:

- I – divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;
- II – atendimento de pedido de acesso a informações;
- III – disponibilização, na sede do Poder Legislativo Municipal de São João de Iracema/SP, de informações em local de fácil acesso ou por meio do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC; e
- IV – outras formas de divulgação.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo, assim que implementada, observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal n. 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do Portal do Poder



Câmara Municipal de São João de Iracema

CNPJ(MF) 59.761.676/0001-40

Rua Teodomiro José da Costa, 443 - Fone / Fax (17) 3875-6148
CEP 15315-000 - SÃO JOÃO DE IRACEMA - Estado de São Paulo

Legislativo Municipal ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações.

Artigo 3º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Poder Legislativo Municipal de São João de Iracema.

§ 1º. O pedido de que trata o caput deve observar os seguintes requisitos:

I – ser dirigido ao Presidente do Poder Legislativo Municipal;

II – conter a identificação do requerente, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida; e

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário disponibilizado pelo SIC; ou

IV – alternativamente ao inciso superior, ser efetuado por meio eletrônico em endereço especialmente criado para esse fim.

§ 2º. Quando houver necessidade de reprodução de documentos, será cobrado o valor equivalente ao custo estimado dos serviços e materiais a serem empregados no seu atendimento, salvo se houver isenção nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 3º. Os valores arrecadados por força do disposto no § 2º deste artigo reverterão ao Poder Legislativo para recuperação das despesas deste decorrentes.

§ 4º. O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre o Poder Legislativo Municipal e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.



Câmara Municipal de São João de Iracema

CNPJ(MF) 59.761.676/0001-40

Rua Teodomiro José da Costa, 443 - Fone / Fax (17) 3875-6148
CEP 15315-000 - SÃO JOÃO DE IRACEMA - Estado de São Paulo

Artigo 4º. Quando porventura as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal do Poder Legislativo Municipal ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Artigo 5º. Caberá ao Presidente do Poder Legislativo Municipal apreciar os pedidos a que se refere o art. 3º da presente Resolução.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, poderá o Presidente do Poder Legislativo Municipal, antes de se posicionar a respeito, submeter a questão à Assessoria Jurídica, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Artigo 6º. No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Presidente do Poder Legislativo Municipal encaminhará a demanda ao servidor competente para atender a solicitação.

§ 1º. O servidor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 2º. Compete à Presidência do Poder Legislativo de São João de Iracema, antes de restituir o pedido e a documentação correspondente atestar o efetivo atendimento do disposto no § 1º deste artigo.

Artigo 7º. As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, por servidor formalmente designado, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.



Câmara Municipal de São João de Iracema

CNPJ(MF) 59.761.676/0001-40

Rua Teodomiro José da Costa, 443 - Fone / Fax (17) 3875-6148
CEP 15315-000 - SÃO JOÃO DE IRACEMA - Estado de São Paulo

§ 1º. A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º. No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, o Poder Legislativo Municipal atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 3º. A entrega da documentação solicitada, a ser efetivada após o pagamento dos respectivos custos, na forma do art. 3º, § 2º, desta Resolução, poderá se dar por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 4º. Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 5º. O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Artigo 8º. No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente do Poder Legislativo Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 1º. A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 4º do art. 3º desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º. Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.



Câmara Municipal de São João de Iracema

CNPJ(MF) 59.761.676/0001-40

Rua Teodomiro José da Costa, 443 - Fone / Fax (17) 3875-6148
CEP 15315-000 - SÃO JOÃO DE IRACEMA - Estado de São Paulo

§ 3º. Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Servidor Responsável determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º. Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º. O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Artigo 9º. Caberá ao Presidente do Poder Legislativo Municipal apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

Artigo 10. Todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal n. 12.527, de 2011, e processados na forma desta Resolução, independentemente de terem ou não sido deferidos, serão afixados no átrio da Câmara Municipal, por um período de 60 dias, ou no Portal do Poder Legislativo Municipal na rede mundial de computadores com a identificação dos respectivos solicitantes.

Artigo 11. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Servidor Responsável determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, o Presidente determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São João de Iracema

CNPJ(MF) 59.761.676/0001-40

Rua Teodomiro José da Costa, 443 - Fone / Fax (17) 3875-6148
CEP 15315-000 - SÃO JOÃO DE IRACEMA - Estado de São Paulo

Artigo 12. O Presidente do Poder Legislativo Municipal poderá editar Ato Normativo e orientações destinadas a viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal n. 12.527, de 2011, e nesta Resolução.

Artigo 13. Fica concedida a gratificação na proporção de 30% (Trinta por cento) de seus vencimentos ao servidor efetivo que exercer a função de Chefe do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, nomeado por meio de portaria específica.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

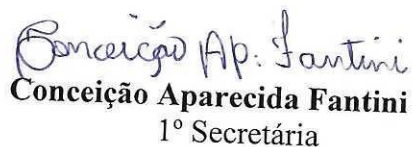
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 2014.

A. MESA


Michel Zerbinati
Presidente


José Medeiros Neto
Vice-Presidente


Conceição Aparecida Fantini
1º Secretária


Júlio César Pereira Sena
2º Secretário